

produtores que possam beneficiar do disposto no presente despacho.

8.º Para efeitos de atribuição do prémio à manutenção de vacas aleitantes referente à campanha de 2004, os animais elegíveis nos termos do presente despacho normativo deverão ser declarados no formulário de candidatura referido no número anterior.

9.º Caso, após a atribuição de direitos prevista neste despacho normativo, venha a verificar-se, através de controlos efectuados pelo INGA, que as informações que estiveram na base da atribuição não estão correctas, os direitos indevidamente atribuídos serão reintegrados na reserva nacional sem qualquer compensação, ficando os candidatos impedidos, nos três anos subsequentes à atribuição dos direitos, de se candidatarem à reserva nacional.

10.º O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 9 de Fevereiro de 2004. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Despacho Normativo n.º 12/2004

O princípio da livre circulação de trabalhadores, com consagração no artigo 39.º do Tratado de Roma, é uma das liberdades fundamentais garantidas pelo direito dos Estados membros, quanto ao emprego, remuneração e condições de trabalho.

A mobilidade dos trabalhadores no espaço comunitário não pode sofrer entraves face ao direito comunitário vigente e à jurisprudência firmada do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. É, pois, de toda a urgência que os funcionários do sector público docente e, em alguns casos, do sector privado vejam reconhecidas a experiência profissional e a antiguidade adquiridas na Administração Pública ou, se for caso disso, no sector privado de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu aquando do seu acesso ou progressão na carreira na Administração Pública Portuguesa.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 39.º do Tratado de Roma e nos n.ºs 1 e 7 do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, do Conselho, de 15 de Outubro, determino:

1 — O presente despacho normativo visa regular os procedimentos necessários à consideração do tempo prestado no serviço docente para efeitos de concurso e progressão na carreira das profissões de educador de infância e de professor dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos do ensino público tutelados pelo Ministério da Educação efectuado nos Estados membros da União Europeia ou nos Estados parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu em actividade equivalente àquela que é exigível em Portugal para o exercício da profissão.

2 — Este despacho normativo aplica-se a cidadãos portugueses, comunitários ou do Espaço Económico Europeu que, após terem exercido actividade equivalente àquela que é exigível em Portugal para o exercício da profissão num Estado membro da União Europeia

ou num Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, pretendam em Portugal ver reconhecidos os períodos de serviço prestado nesses Estados.

3 — Para efeitos dos números anteriores, considera-se, ainda, actividade equivalente o exercício de funções que revistam natureza técnico-pedagógica, nos termos e nas condições previstos no n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente, anexo ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

4 — O interessado deve apresentar requerimento ao director-geral da Administração Educativa, de preferência em simultâneo com a candidatura referida no ponto II do Despacho Normativo n.º 48/97, de 30 de Julho.

5 — O requerimento a apresentar pelo interessado será acompanhado de um certificado do tempo de serviço docente emitido nos termos do n.º 1 pela entidade competente do Estado onde prestou o serviço que pretende ver contado e do qual conste:

5.1 — O número de dias de serviço docente prestado, calculado de acordo com o número de horas semanais legalmente exigidas pelo direito nacional aplicável, referenciado à data da conclusão da habilitação com a qual o candidato pretende ingressar na carreira docente portuguesa;

5.2 — A contabilização do número de dias de prestação de serviço docente prestado até 31 de Agosto do ano civil anterior à realização do concurso externo de provimento de professores;

5.3 — A natureza exacta das funções exercidas;

5.4 — A indicação de o tempo de serviço prestado no sector privado ter sido efectuado nos termos legalmente exigidos pelo direito nacional aplicável.

6 — Em caso de justificada necessidade, o certificado deve ser acompanhado de tradução efectuada por um tradutor oficial legalmente habilitado e autenticada por notário ou funcionário diplomático ou consular.

7 — As dúvidas relativas à aplicação do presente despacho serão decididas pelo director-geral da Administração Educativa, que contactará as autoridades dos outros Estados membros da União Europeia ou Estados parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, para pedir esclarecimentos e informações suplementares quando tal se mostre necessário.

8 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Educação, 6 de Fevereiro de 2004. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 234/2004

de 3 de Março

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;